

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 22/2021 de 08.09.2021

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE OITO DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E VINTE E UM**

-----Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Penalva do Castelo, na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, participando da mesma os Vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes, comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

ORDEM DO DIA

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE GERMIL:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
“Considerando que a minuta deste contrato dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Germil, que se anexa.----

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS -----**

Entre o:-----
Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Germil para execução de obras públicas.
Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios

Leocádia


08 de setembro de 2021

dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre:-----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do

Jeocádia


artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

A **Freguesia de Germil**, com o NIPC 506931420, com sede no Largo da Sra. da Piedade – três mil quinhentos e cinquenta traço zero noventa e três GERMIL, e com o endereço eletrónico germilfreguesia@gmail.com representada pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Lúcia Marlene Macário Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas: -----

- Beneficiação/pavimentação da Rua do Penedo Furado na povoação de Coucinheiro – oito mil cento e setenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos; -----

- Pavimentação do arruamento confinante com a E. M. mil quatrocentos e vinte e dois, na localidade de Abogões – seis mil trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos; -----

- Arranjos urbanísticos dos espaços exteriores envolventes ao Edifício Sede da Freguesia – dez mil quinhentos e oitenta e nove euros e sessenta e um cêntimos; -----

- Beneficiação/pavimentação da Rua António José de Almeida na povoação de Germil – treze mil quarenta e cinco euros e dois cêntimos; -----

- Beneficiação/pavimentação do largo do Cemitério – seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos; -----

- Beneficiação/pavimentação do espaço confinante com a E.M. mil quatrocentos e vinte e dois, no lugar de Sr. da Piedade em Germil – mil novecentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos. -----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

a) As cláusulas deste contrato; -----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado. -----

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Terceira -----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta -----

Afetação de recursos -----

Jeorgídia


Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula 1.^a é atribuído financiamento no montante global de quarenta e seis mil setecentos e trinta e três euros e dezassete cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento-----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Compete à Freguesia de Germil:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; -----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Cláusula Sétima-----

Cessação do contrato-----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava-----

Publicidade-----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2019 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28058, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e um.-----

Parágrafo único:-----

Leocádia


08 de setembro de 2021

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Germil em quinze de abril de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Germil em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma.-----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e um. --
O Presidente da Câmara Municipal, -----

A Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Germil. -----

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE LUSINDE: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Lusinde, que se anexa.---

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Lusinde para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre

Leocádia


08 de setembro de 2021

órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l) do número um do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre:-----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das

Leocádia 6


competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

A **Freguesia de Lusinde**, com o NIPC 506917223, com sede na Rua de Stº. António, número dezasseis, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e dois Lusinde, e com o endereço eletrónico jf.lusinde@hotmail.com representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Martins de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Caminho da Meimoa (Ligação ao limite do concelho) – Beneficiação – sessenta e seis mil novecentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos; -----

- Pavimentação do caminho do Alto, na localidade de Luzinde – primeira fase – quatro mil cento e vinte e três euros e setenta e nove cêntimos. -----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta -----

Afetação de recursos -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de setenta e um mil e vinte e nove euros e sessenta e sete cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento -----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As

Jacóbia 7


seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à Freguesia de Lusinde:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----

Cláusula Sétima-----

Cessação do contrato-----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.-----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula Oitava-----

Publicidade-----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.-----

Cláusula Décima-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28067, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e vinte e um.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Lusinde em vinte e dois de março de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de

Jocádia


08 de setembro de 2021

Lusinde em vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Lusinde. -----

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pindo, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o: -----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Pindo para execução de obras públicas. -----

Considerando que: -----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

Jocácia


08 de setembro de 2021

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um; -----

- A alínea l) do número um do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara; -----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**;-----

E -----

A Freguesia de Pindo, com o NIPC 506884830, com sede na Rua do Olival, número um, três mil quinhentos e cinquenta traço duzentos e quarenta e oito Pindo de Baixo, e com o endereço eletrónico juntafreguesiapindo@hotmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sérgio Cabral Oliveira Macário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas: -----

- Beneficiação do caminho dos Oleiros - três mil cento e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos; -
- Beneficiação do caminho do Pesaduro - sete mil oitocentos e vinte e três euros; -----
- Beneficiação do caminho do Baceiro - dez mil quinhentos e quarenta e um euros; -----
- Beneficiação do caminho das Leiras - seis mil cento e setenta e cinco euros. -----

Cláusula Segunda -----

Soledade


Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste contrato; -----
- b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado. -----

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

- a) O Código dos Contratos Públicos; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Terceira -----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta -----

Afetação de recursos -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de **vinte e sete mil setecentos e sete euros e dezoito cêntimos**, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta -----

Forma de pagamento -----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município. -----

Cláusula Sexta -----

Competências dos outorgantes -----

Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Compete à Freguesia de Pindo: -----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; -----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Cláusula Sétima -----

Cessação do contrato -----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava -----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona -----

Entrada em vigor -----

Leocádia


08 de setembro de 2021

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28062, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e vinte e um. -----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Pindo em sete de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Pindo em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma.-
Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Pindo.-----

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pindo, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Pindo para execução de obras públicas.

Considerando que:-----

Seccção 12


08 de setembro de 2021

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
 - Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
 - Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
 - A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
 - A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----
- Considerando ainda que: -----
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----
 - Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----
 - As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----
 - A alínea l) do número um do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----
- Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

Leocádia


08 de setembro de 2021

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----
A **Freguesia de Pindo**, com o NIPC 506884830, com sede na Rua do Olival, número um, três mil quinhentos e cinquenta traço duzentos e quarenta e oito Pindo de Baixo, e com o endereço eletrónico juntafreguesiapindo@hotmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sérgio Cabral Oliveira Macário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; --
Que se irá reger pelas **cláusulas seguintes**: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Beneficiação de caminhos – Caminho do Alcuadre e aminho Trás das Vinhas. -----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta -----

Afetação de recursos -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de **treze mil seiscientos e quarenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos**, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. ---

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento -----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente

Leocádia 14


contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à Freguesia de Pindo:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----

Cláusula Sétima-----

Cessação do contrato-----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.-----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula Oitava-----

Publicidade-----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.-----

Cláusula Décima-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28028, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e vinte e um.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Pindo em sete de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Pindo

08 de setembro de 2021

em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Pindo.-----

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Sezures, que se anexa.---

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Sezures para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de

Seccária

08 de setembro de 2021

delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que: -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l) do número um do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

A **Freguesia de Sezures**, com o NIPC 501140158, com sede na Rua Heróis do Ultramar, e com o endereço eletrónico jf.sezures@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Arcidres Rodrigues Loureiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

Locácia


Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Rua da Tinhosa – Calçetamentos – segunda fase – sete mil duzentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos; -----

- Arranjo urbanístico do largo do edifício sede da Freguesia – vinte mil quinhentos e dezoito euros e sete cêntimos; -----

- Abrigos de passageiros em diversas localidades da Freguesia – primeira fase – cinco mil novecentos e vinte e oito euros e oitenta e oito cêntimos. -----

Cláusula Segunda-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato-----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta-----

Afetação de recursos-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula 1.ª é atribuído financiamento no montante global de trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento-----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----

b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----

Leocádia
 18

08 de setembro de 2021

c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Compete à Freguesia de Sezures: -----

a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; -----

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Cláusula Sétima -----

Cessação do contrato -----

Um – As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois – As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava -----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona -----

Entrada em vigor -----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28061, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e vinte e um. -----

Parágrafo único: -----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Sezures em cinco de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Sezures em vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, ___ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

" -----

Soacécia


08 de setembro de 2021

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Sezures. -----

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----
Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Antas e Matela para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público;



08 de setembro de 2021

da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que: -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l) do número um do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

A **União das Freguesias de Antas e Matela**, com o NIPC 510834477, com sede na Avenida Principal, número vinte e seis, três mil quinhentos e cinquenta traço zero onze Antas e com o endereço eletrónico antasmatela@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Almeida Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; --

Que se irá reger pelas **cláusulas seguintes**: -----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

Leocádia 21


Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Alargamento do caminho do Ribeiro, na localidade de Miusela – Construção de muros – trinta e um mil noventa e um euros e cinquenta cêntimos;-----
- Beneficiação da Rua do Ramalhal na localidade de Antas – treze mil novecentos e oitenta e sete euros e setenta e seis cêntimos; -----
- Beneficiação da Rua do Recoste – Construção de muros na localidade de Antas – dez mil oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos; -----
- Rua da Devesa – Alargamento e construção de muro – segunda fase – onze mil duzentos e trinta euros e setenta cêntimos;-----
- Alargamento e construção de muros na Rua das Eiras na Miusela – primeira fase – três mil oitocentos e dezanove euros e vinte e cinco cêntimos.-----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

- a) As cláusulas deste contrato;-----
- b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

- a) O Código dos Contratos Públicos; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta -----

Afetação de recursos -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de setenta mil novecentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento -----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----

- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Compete à União das Freguesias de Antas e Matela:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; -----
b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Cláusula Sétima -----

Cessação do contrato -----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava-----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor -----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2019 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28060, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e um.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela em vinte e sete de março de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela em vinte e nove de abril de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma.-----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

"-----

Seccária


08 de setembro de 2021

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela.-----

08.08.04 - DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, que se anexa.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público;-----

Seccádia


08 de setembro de 2021

da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que: -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l) do número um do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do número um e na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, com o NIPC 506878872, com sede na Rua e com o endereço eletrónico jfu.covamareco@hotmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Celso Tavares Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número um do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segundo Outorgante; --

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

Joacádia


Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Estrada Principal – Execução de muros de suporte ao Km zero vírgula doze – primeira fase.-----

Cláusula Segunda-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato-----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e vinte e um, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.-----

Cláusula Quarta-----

Afetação de recursos-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de **catorze mil quinhentos e vinte euros e treze cêntimos**, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento-----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----

b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----

c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----

d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco:-----

a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----

b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----

Cláusula Sétima-----

Leocádia


Cessação do contrato -----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava-----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor -----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número 28063, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e vinte e um.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco em trinta de março de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número um do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco em vinte e um de abril de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do número um do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, ___ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

" -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco. -----

44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE PINDO - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

Seccária


“Considerando que dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à execução de obras de interesse concelhio de forma a salvaguardar os interesses próprios das populações;-----

Considerando que a Freguesia de Pindo vai proceder à “Beneficiação e obras interiores no Cemitério Velho de Pindo”;-----

Considerando que a Junta de Freguesia solicitou que à verba prevista, no corrente ano, para obras diversas na freguesia, a transferir através da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, seja deduzida a importância de cinco mil novecentos e cinquenta e oito euros e que, a mesma seja atribuída para suportar os custos com a execução da obra mencionada;-----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições;-----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea cc), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Pindo, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um do artigo vinte e cinco do Anexo I da mencionada lei.-----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE PINDO -----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Pindo, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sérgio Cabral Oliveira Macário, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número um do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de ____ de _____ de dois mil e vinte e um:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do acordo-----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Pindo, no valor de cinco mil novecentos e cinquenta e oito euros, para execução das obras de “Beneficiação e obras interiores no Cemitério Velho de Pindo”. O valor desta participação será deduzido à verba prevista para investimentos na freguesia, a transferir por delegação de competências no corrente ano.-----

Cláusula Segunda-----

Período de vigência-----

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.-----

Cláusula Terceira-----

Deveres do Município de Penalva do Castelo-----

Lacácia


08 de setembro de 2021

Um – Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados; --
b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;-----

c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos. -----

Cláusula Quarta-----

Deveres da Freguesia de Pindo -----

Um – Compete à Freguesia de Pindo:-----

a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;-----

b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;-----

c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município. ---

Cláusula Quinta-----

Pagamentos-----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas. -----

Cláusula Sexta-----

Resolução do contrato-----

Um – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.-----

Dois – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -

Cláusula Sétima-----

Denúncia do acordo-----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Cláusula Oitava-----

Publicidade-----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Cláusula Nona-----

Omissões-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2020 número 04 420 2018/138 Ação número cinco, com o cabimento número

29


08 de setembro de 2021

28064, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e um.-----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Pindo, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à execução de obras de interesse concelhio de forma a salvaguardar os interesses próprios das populações;-----

Considerando que a União das Freguesias de Antas e Matela vai proceder à execução de obras na “Praça de São Vicente”, orçamentadas no valor de cento e quarenta mil cento e oitenta e oito euros e trinta e sete cêntimos (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor); -----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias/União de Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea cc), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Antas e Matela, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um do artigo vinte e cinco do Anexo I da mencionada lei. -----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a União das Freguesias de Antas e Matela, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Almeida Fonseca, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número um do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de ____ de _____ de dois mil e vinte e um:-----



Cláusula Primeira -----
Objeto do acordo -----
Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira à União das Freguesias de Antas e Matela, no valor de trinta e sete mil cento e quarenta e nove euros e noventa e dois cêntimos, para execução de obras na "Praça de São Vicente". -----

Cláusula Segunda -----
Período de vigência -----
Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira. -----

Cláusula Terceira -----
Deveres do Município de Penalva do Castelo -----
Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----
a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados; --
b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa; -----
c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos. -----

Cláusula Quarta -----
Deveres da União das Freguesias de Antas e Matela -----
Um - Compete à União das Freguesias de Antas e Matela: -----
a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira; -----
b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo; -----
c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município. -----

Cláusula Quinta -----
Pagamentos -----
O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas. -----

Cláusula Sexta -----
Resolução do contrato -----
Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida. -----

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -

Cláusula Sétima -----
Denúncia do acordo -----

Leocádia


08 de setembro de 2021

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Cláusula Oitava -----

Publicidade -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Cláusula Nona -----

Omissões -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2020 número 04 420 2018/138 Ação número cinco, com o cabimento número 28065, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e vinte e um.-----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

107 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2021:-----

A Câmara tomou conhecimento do relatório do auditor externo sobre a informação financeira do primeiro semestre de dois mil e vinte e um, e deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para conhecimento, conforme determina a alínea d), do número dois, do artigo setenta e sete da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, o qual se considera aqui transcrito e passa a fazer parte integrante da presente ata. -----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

Secrária


08 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2021

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se o relatório informativo sobre a situação económica e financeira do **Município de Penalva do Castelo**, reportada ao primeiro semestre findo em 30 de junho de 2021, incluída nos Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 3.796.519,59 € de despesa paga e um total de 7.165.175,23 € de receita cobrada, que inclui um saldo de gerência no valor de 2.574.998,54 €), no Balanço (que evidencia um total de ativo de 34.610.576,12 € e um total de fundos próprios de 32.627.985,63 €, incluindo um resultado líquido negativo de 292.679,27 €) e na Demonstração dos resultados.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do órgão de gestão pela informação financeira semestral:
 - a) a preparação de informação financeira histórica e orçamental que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o SNC-AP;
 - b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de informação financeira isenta de distorção material devido a fraude ou erro;
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a execução orçamental, a posição financeira ou os resultados da entidade;
 - e) a avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.
4. Responsabilidade do auditor pela informação financeira semestral.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a nossa responsabilidade consiste em remeter, semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo, informação económica e financeira independente baseada no trabalho efetuado.

ANÁLISE ORÇAMENTAL

5. A execução orçamental revela os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 1 – Execução Orçamental da Despesa (em Euros)

Classif. Económica da Despesa		Dotação Corrigida	Compromissos assumidos	Obrigações	Saldo	Grau Exec. efectiva	Despesas pagas	Saldo	Grau Exec. Jun 21	Grau Exec. Jun 20	Grau Exec. Dez 20
Cl.	Designação										
01	Despesas com o pessoal	2 690 486,00	1 687 241,39	1 241 626,91	1 003 244,61	62,71%	1 122 331,81	1 568 154,19	41,71%	42,39%	96,69%
02	Aquisição de bens e serviços	2 276 288,00	1 266 312,73	804 778,43	1 009 975,27	55,63%	777 251,05	1 499 036,95	34,15%	36,81%	75,42%
03	Juros e outros encargos	719,00	388,22	220,90	330,78	53,99%	220,90	498,10	30,72%	55,79%	89,27%
04	Transferências correntes	1 197 923,00	821 951,36	560 567,37	375 971,64	68,61%	555 288,43	642 634,57	46,35%	44,90%	85,29%
05	Subsídios	25,00	0,00	0,00	25,00	0,00%	0,00	25,00	0,00%	0,00%	0,00%
06	Outras despesas correntes	56 775,00	46 670,55	46 670,55	10 104,45	82,20%	46 670,55	10 104,45	82,20%	17,11%	90,40%
DESPESAS CORRENTES		6 222 216,00	3 822 564,25	2 653 864,16	2 399 651,75	61,43%	2 501 762,74	3 720 453,26	40,21%	40,50%	86,18%
07	Aquisição de bens de capital	6 578 890,00	3 204 857,37	1 008 340,09	3 374 032,63	48,71%	974 224,25	5 604 665,75	14,81%	14,89%	45,87%
08	Transferências de capital	1 456 046,00	953 857,83	234 756,88	502 188,17	65,51%	209 439,96	1 246 606,04	14,38%	21,11%	44,84%
09	Activos financeiros	15 006,00	15 005,25	0,00	0,75	100,00%	0,00	15 006,00	0,00%	0,00%	0,00%
10	Passivos financeiros	222 805,00	222 801,84	111 092,64	3,16	100,00%	111 092,64	111 712,36	49,86%	49,85%	99,69%
11	Outras despesas de capital	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00%	0,00	10,00	0,00%	0,00%	0,00%
DESPESAS DE CAPITAL		8 272 757,00	4 396 522,29	1 354 189,61	3 876 234,71	53,14%	1 294 756,85	6 978 000,15	15,65%	16,85%	47,30%
TOTAL DE DESPESAS		14 494 973,00	8 219 086,54	4 008 053,77	6 275 886,46	56,70%	3 796 519,59	10 698 453,41	26,19%	27,38%	65,05%

Gráfico 1 – Evolução comparativa do orçamento da despesa (junho 2021 Vs. junho 2020)

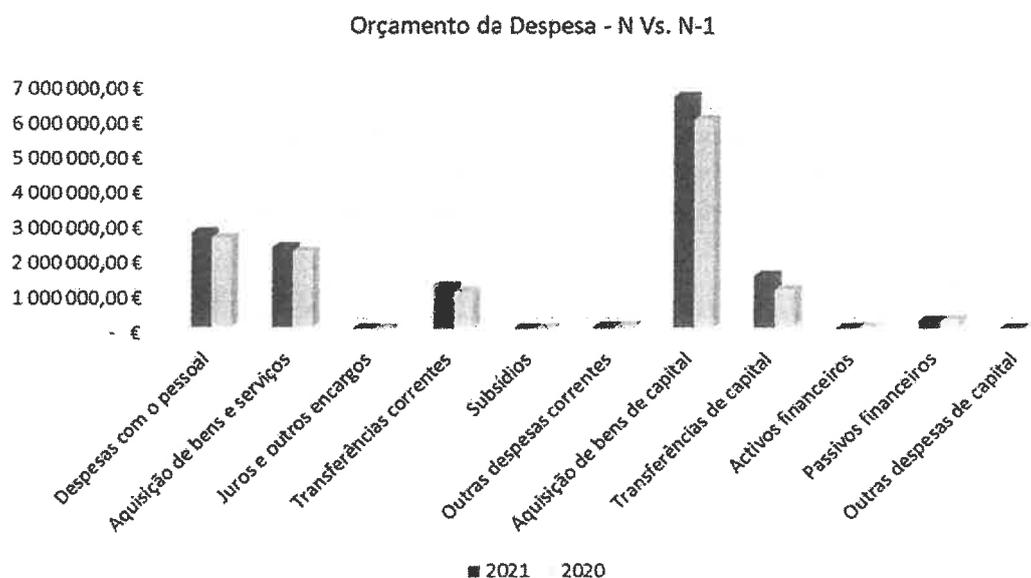
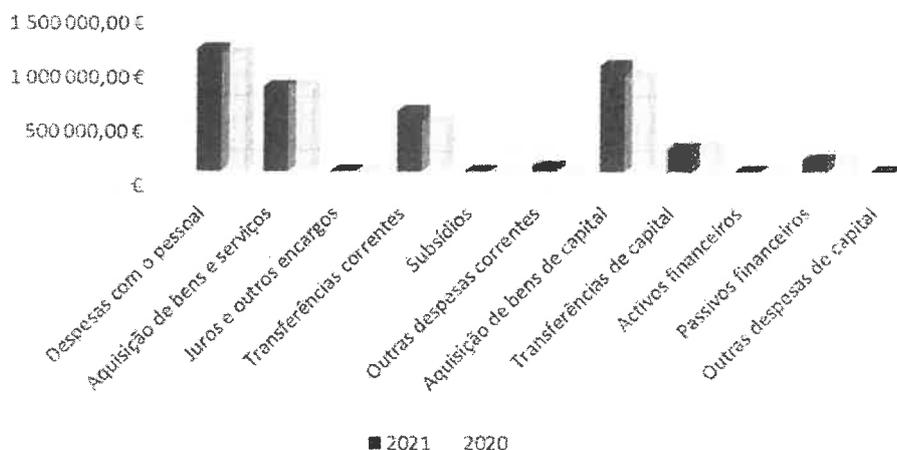


Gráfico 2—Evolução comparativa da despesa paga (junho 2021 Vs. junho 2020)



Mapa 2 – Execução Orçamental da Receita (em Euros)

Classif. Económica da Receita		Previsões	Receita Cobrada	Saldo	Grau Exec.	Grau Exec.	Grau Exec.
Cl.	Designação	Corrigidas	Líquida		Jun 21	Jun 20	Dez 20
01	Impostos directos	774 719,00	491 441,66	-283 277,34	63,43%	59,10%	107,50%
02	Impostos indirectos	0,00	0,00	0,00	-	43,47%	86,95%
04	Taxas, multas e outras penalidades	188 759,00	90 940,71	-97 818,29	48,18%	42,90%	91,07%
05	Rendimentos da propriedade	233 645,00	107 966,94	-125 678,06	46,21%	46,30%	94,59%
06	Transferências correntes	5 942 277,00	2 883 386,27	-3 058 890,73	48,52%	47,37%	94,97%
07	Venda de bens e serviços correntes	502 242,00	176 895,61	-325 346,39	35,22%	37,93%	84,79%
08	Outras receitas correntes	100 404,46	3 920,80	-96 483,66	3,91%	2,66%	3,83%
RECEITAS CORRENTES		7 742 046,46	3 754 551,99	-3 987 494,47	48,50%	47,44%	94,72%
09	Venda de bens de investimento	115,00	0,00	-115,00	0,00%	1,23%	473,59%
10	Transferências de capital	4 177 763,00	834 661,33	-3 343 101,67	19,98%	22,24%	51,34%
11	Activos financeiros	20,00	0,00	-20,00	0,00%	0,00%	0,00%
12	Passivos financeiros	10,00	0,00	-10,00	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outras receitas de capital	15,00	330,80	315,80	2205,33%	30396,67%	32200,67%
RECEITAS DE CAPITAL		4 177 923,00	834 992,13	-3 342 930,87	19,99%	22,23%	54,55%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	5,00	632,57	627,57	12651,40%	12649,60%	12649,60%
16	Saldo da gerência anterior	2 574 998,54	2 574 998,54	0,00	100,00%	100,00%	100,00%
OUTRAS RECEITAS		2 575 003,54	2 575 631,11	627,57	100,02%	100,03%	100,03%
TOTAL DE RECEITAS		14 494 973,00	7 165 175,23	-7 329 797,77	49,43%	49,10%	85,21%

[Handwritten signatures and initials]

Gráfico 3—Evolução comparativa do orçamento da receita (junho 2021 Vs. junho 2020)

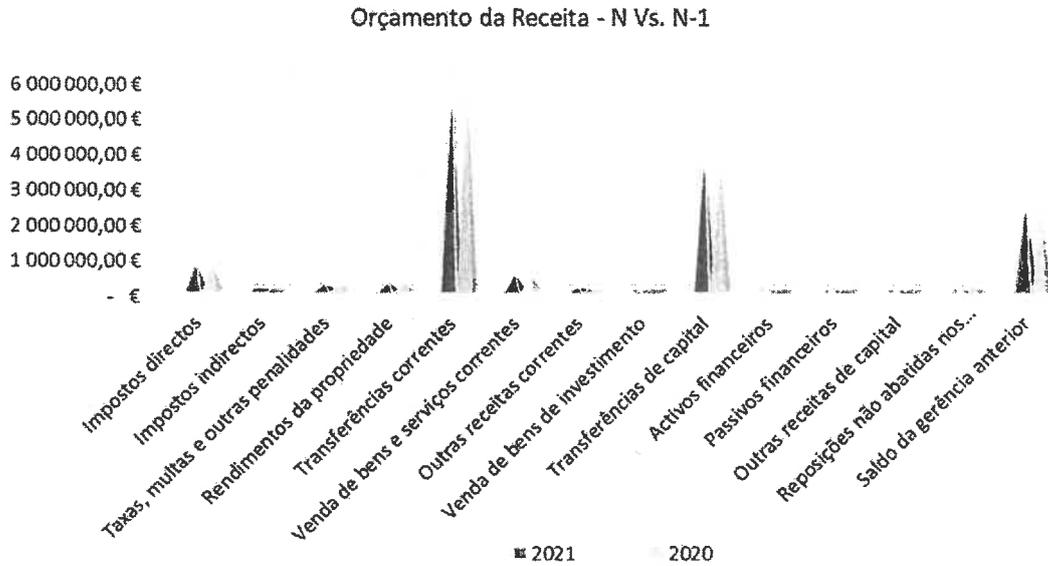
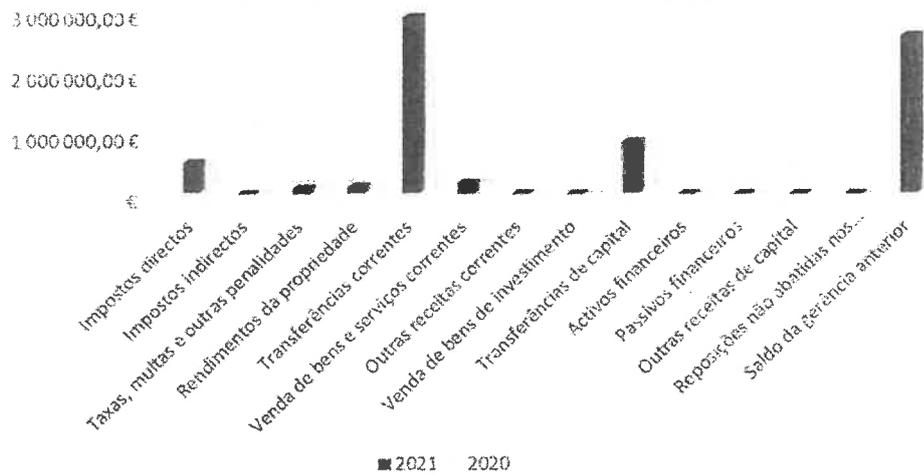


Gráfico 4 - Evolução Comparativa da Receita Cobrada (junho 2021 Vs. junho 2020)



[Handwritten signatures and initials]

Mapa 3 – Indicadores de Análise da evolução da Despesa

Rácios de estrutura da despesa	Considerando despesa paga		Considerando despesa comprometida	
	jun/21	jun/20	jun/21	jun/20
Receita total / Despesa total	188,73%	179,32%	87,18%	85,95%
Receita corrente / Despesa corrente	150,08%	147,58%	98,22%	97,59%
Receita capital / Despesa capital	64,49%	65,48%	18,99%	20,51%
Despesa Pessoal / Despesa Total	29,56%	30,34%	20,53%	19,27%
Aq. Bens Serviços / Despesa Total	20,47%	22,29%	15,41%	17,13%
Aq. Bens Capital / Despesa Total	25,66%	24,72%	38,99%	39,98%
Serviço da Dívida / Despesa Total	2,93%	3,11%	2,71%	2,99%
Receitas próprias / Despesa Total	90,80%	82,84%	41,94%	39,71%
Transferências recebidas / Despesa Total	97,93%	96,48%	45,24%	46,25%
Juros e outros encargos / Despesa Total	0,01%	0,01%	0,00%	0,01%

Mapa 4 – Indicadores de Análise da evolução da Receita

Rácios de estrutura da receita	jun/21	jun/20
Receitas próprias / Receita total	48,11%	46,20%
Transferências recebidas / Receita Total	51,89%	53,80%

6. Tendo como referência o mapa de execução orçamental da despesa paga com reporte ao mês de junho de 2021, verifica-se que a execução das despesas correntes ascende a 40,21% (contra 40,50% verificados em junho de 2020) e a execução das despesas de capital foi de 15,65% (contra 16,85% em junho de 2020). Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 56,70% (contra 57,12% em igual período do exercício anterior), dando-se especial enfoque às despesas correntes cujos compromissos assumidos representam 61,43% (61,25% em junho de 2020) das dotações corrigidas, enquanto nas despesas de capital os compromissos assumidos representam 53,14% (53,81% em junho de 2020) da dotação existente. Note-se que, globalmente, a execução da despesa foi de 26,19%, o que significa um decréscimo de cerca de 1,19 p.p. comparativamente ao seu período homólogo anterior, cuja execução ascendeu a 27,38%.

No que se refere às despesas com pessoal, o grau de execução ronda os 41,71% (contra 42,39% em igual período do exercício anterior). A aquisição de bens e serviços apresenta um grau de execução de 34,15% (36,81% em igual período do exercício anterior), porém a despesa comprometida desta natureza ascende a 55,63% (59,00% no mesmo período do ano anterior), facto relacionado com os fornecimentos regulares. O grau de execução da despesa com transferências correntes ascende a 46,35%, situando-se ligeiramente

abaixo do expectável para o período em análise e acima dos 44,90% verificados em junho de 2020. Desta rubrica as componentes mais relevantes são as rubricas "04050104 – Associações de Municípios" e "040701 – Instituições sem fins lucrativos", com graus de execução de 45,70% e 51,34%, respetivamente.

De referir que as rubricas de "despesas com pessoal" e "aquisição de bens e serviços" são as mais significativas da despesa corrente do Município, representado cerca de 29,56% e 20,47% do total de despesa paga no semestre em análise, respetivamente.

Globalmente, o grau de execução da despesa corrente, apresentou valores abaixo do expectável para o período do ano (40,21%). Quando comparado com o período homólogo do ano transato, o grau de execução da despesa corrente apresentou um ligeiro decréscimo de 0,30 pontos percentuais.

No que se refere à execução do orçamento de despesas de capital, que se fixou nos 15,65%, importa referir que se verificou um decréscimo no grau de execução efetiva de 1,20 pontos percentuais, quando comparado o semestre em análise com igual período do ano anterior. O grau de execução de compromissos assumidos de capital ascende a 53,14% no final do semestre, um valor dentro do expectável para metade do exercício económico.

As rubricas de maior peso nas despesas de capital são as rubricas de "aquisições de bens de capital" e "transferência de Capital", representado cerca de 25,66% e 5,52% da despesa paga no semestre em análise, respetivamente.

A rubrica de "aquisições de bens de capital" obteve um grau de execução de 14,81%, semelhante ao período homólogo do ano anterior (14,89%) e, para o efeito, muito contribuiu a execução de 15,36% apresentada pela rubrica "070104 - Construções diversas" (que representa cerca de 85% da despesa paga da rubrica de aquisições de bens de capital), nomeadamente através das subrubricas "07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares", "07010408 – Viação rural" e "07010413 – Outros", cujo grau de execução foi de 11,57%, 12,44% e 3,78%, respetivamente.

A rubrica de "Transferências de capital" apresentou um grau de execução de 14,38%, um decréscimo de 6,73 pontos percentuais quando comparado com o período homólogo anterior. Esta variação deve-se à diminuição existente nas componentes de "080701 – Instituições sem fins lucrativos" e "08050104 -- Associações de Municípios", que foi de 60,42 p.p. e 6,54 p.p., respetivamente.

Assim, conclui-se que, de uma forma genérica, o grau de execução da despesa surge afetado essencialmente pelo menor desempenho de execução das despesas de capital.

7. No que concerne ao orçamento da receita, constata-se que o seu grau de execução em termos globais é semelhante ao verificado em igual período do exercício anterior, fixando-se muito próximo dos 50%

expectáveis para o período em análise. Isto é, até 30 de junho de 2021, a receita foi executada em 49,43%, valor praticamente coincidente com os 49,10% apresentados em junho de 2020.

Ao nível das receitas de capital, foram executados 19,99% contra os 22,23% verificados em igual período do ano anterior. A ligeira diminuição na execução destas rubricas está, particularmente, associada à execução da receita com projetos cofinanciados por fundos europeus, "subrubrica 100307" que apresenta um grau de execução de 8,60%, face a uma receita prevista de 2.949.878,00 € (à mesma data do ano passado, a execução era de 10,85% perante uma receita prevista de 2.492.568,00 €). A execução da receita do estado, subrubrica 100301, apresenta um grau de execução de 47,31% (face a uma receita prevista de 1.227.810,00 €) uma diminuição de 1,41 pontos percentuais face ao período homólogo do ano anterior (48,72%).

Analisando as receitas correntes, verifica-se um grau de execução orçamental de 48,50%, um acréscimo de 1,06 pontos percentuais face aos 47,44%, verificados em igual período do exercício transato. A rubrica de impostos diretos apresenta um grau de execução superior ao expectável para o período (63,43%), resultantes da performance com a receita arrecadada através do imposto municipal sobre os imóveis (IMI) em 69,78% do valor previsto para o ano. A venda de bens e serviços correntes apresenta uma execução de 35,22%, ou seja, uma diminuição de 2,71 p.p. face aos 37,93% do período homólogo de 2020. As transferências correntes evidenciam uma taxa de execução de 48,52%, tendo sido de 47,37% em igual período do ano anterior, com especial destaque para as transferências com origem no Orçamento de Estado, que representam cerca de 75,12% das receitas correntes.

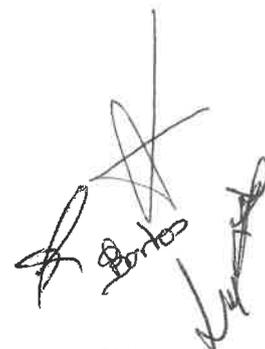
Em linha com o referido, na ótica da despesa paga, verifica-se que a despesa corrente foi coberta pela receita corrente em 150,08% quando em igual período do ano anterior havia sido de 147,58%. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas correntes não foram totalmente suportadas pelas receitas correntes (98,22%), acompanhando o sucedido no 1º semestre do ano anterior em que aquele rácio era de 97,59%.

Considerando as receitas e as despesas de capital, na ótica da despesa paga, em junho de 2021 verifica-se uma diminuição face ao ano anterior, isto é, as despesas de capital foram cobertas com receitas de capital em 64,49% até junho 2021 e 65,48% em junho do ano transato. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, até junho do ano corrente, as receitas de capital cobriam as despesas de capital em 18,99%, sendo que, em igual período de 2020, essas despesas de capital se encontravam cobertas em 20,51% pelas receitas de capital, uma diminuição de 1,51 pontos percentuais.

8. No que se refere às receitas próprias, reportando a informação ao final do primeiro semestre de 2021, identifica-se um acréscimo de 492.186,21 € (12,28%) face a igual período do ano anterior, variação similar ao acréscimo do saldo da gerência anterior. Ou seja, as receitas próprias passaram de 2.954.941,42 €

(incluindo um saldo de gerência de 2.131.580,90 €) em junho de 2020 para 3.447.127,63 € em junho de 2021 (saldo de gerência incluído, no valor de 2.574.998,54 €). Apesar do referido, verifica-se um aumento da cobertura das despesas totais por este tipo de receitas (incluindo o saldo de gerência), atingindo um rácio de 90,80% em junho de 2021 contra 82,84% em junho de 2020, uma vez que o aumento da despesa total paga é proporcionalmente inferior face ao aumento das receitas próprias.

9. A despesa comprometida até 30 de junho de 2021 mostrou-se superior em 1.053.911,31 € em relação à receita cobrada, quando em junho de 2020 se apresentava 1.045.259,73 € superior. De referir que a análise considera a receita não orçamental associada à utilização do saldo da gerência anterior (que no presente exercício é ligeiramente maior). Os valores apresentados estão particularmente relacionados com a despesa de capital comprometida que se exhibe substancialmente superior às receitas de capital, facto relacionado com os investimentos que serão realizados e cuja receita de capital associada a participações comunitárias será, entretanto, recebida.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

ANÁLISE ECONÓMICA

10. Os rendimentos e os gastos revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 5 – Estrutura dos Rendimentos (em Euros)

Rendimentos		jun/21	%	jun/20	%	dez/20	%
Cl.	Designação						
70	Impostos, contribuições e taxas	188 140,64	5,33%	162 878,03	5,08%	948 905,81	12,45%
71	Vendas	48 777,39	1,38%	36 512,30	1,14%	162 407,14	2,13%
72	Prestações de serviços e concessões	123 644,69	3,50%	88 482,08	2,76%	441 538,08	5,79%
73	Variações nos inventários da produção	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-8 148,07	-0,11%
74	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	75 824,15	0,99%
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	2 824 514,27	80,01%	2 595 001,60	80,96%	5 348 630,43	70,16%
76	Reversões	0,00	0,00%	0,00	0,00%	47 960,00	0,63%
77	Ganhos por aumentos de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
78	Outros rendimentos	344 478,00	9,76%	321 352,26	10,03%	601 710,10	7,89%
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	730,14	0,02%	889,61	0,03%	4 330,43	0,06%
TOTAL DE RENDIMENTOS		3 530 285,13	100,00%	3 205 115,88	100,00%	7 623 158,07	100,00%

Mapa 6 – Estrutura dos Gastos (em Euros)

Gastos		jun/21	%	jun/20	%	dez/20	%
Cl.	Designação						
60	Transferências e subsídios concedidos	598 950,14	15,67%	551 681,19	15,78%	1 217 556,38	15,69%
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	119 677,53	3,13%	112 804,75	3,23%	269 351,79	3,47%
62	Fornecimentos e serviços externos	673 136,30	17,61%	723 622,68	20,69%	1 574 085,16	20,29%
63	Gastos com o pessoal	1 211 138,71	31,68%	1 138 307,24	32,55%	2 280 807,63	29,40%
64	Gastos de depreciação e de amortização	1 162 924,65	30,42%	932 898,58	26,68%	2 271 512,57	29,28%
65	Perdas por imparidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6 024,56	0,08%
66	Perdas por reduções de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
67	Provisões do período	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
68	Outros gastos	52 902,43	1,38%	32 689,36	0,93%	128 178,85	1,65%
69	Gastos por juros e outros encargos	4 234,64	0,11%	4 971,93	0,14%	10 570,10	0,14%
TOTAL DE GASTOS		3 822 964,40	100,00%	3 496 975,73	100,00%	7 758 087,04	100,00%

11. A estrutura de rendimentos aumentou 325.169,25 € (10,15%) face a igual período do ano anterior. Embora todas as rubricas da estrutura de rendimentos que apresentam saldos tenham aumentado, a variação está relacionada, essencialmente, com o acréscimo dos rendimentos que se identifica na rubrica “transferências e subsídios correntes obtidos”, que totalizou 2.824.514,27 €, quando em junho de 2020 esse montante era de 2.595.001,60 €, o que representa um aumento de 8,84% ou 229.512,67 €, em valor. A variação referida resulta, fundamentalmente, do acréscimo dos rendimentos com o fundo de equilíbrio financeiro em 189.906,00 €.

12. No que se refere à estrutura de gastos, em termos globais, verifica-se um aumento de 325.988,67 € (correspondente a 9,32%) face a junho de 2020. Esta variação deve-se, maioritariamente, ao acréscimo de "gastos de depreciação e amortização" no valor 230.026,07 €, "gastos com o pessoal" (aumento de 72.831,47 €) e gastos com "transferências e subsídios concedidos", no valor de 47.268,95 €. Em sentido oposto, na rubrica "Fornecimentos e Serviços Externos", identificou-se uma diminuição de 50.486,38 €, isto é, menos 6,98% face ao período homólogo do ano anterior.

A rubrica "Fornecimentos e Serviços Externos" representa 17,61% do total de gastos incorridos no 1º semestre de 2020 (representava 20,69% no período homólogo de 2020). No quadro abaixo, detalham-se as principais variações ocorridas nesta rubrica:

Conta	Designação	Saldos a 30 de Junho de		Variação	
		2021	2020	Absoluta	%
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	673 136,30 €	723 622,68 €	- 50 486,38 €	-6,98%
622	Serviços especializados	164 656,12 €	189 471,65 €	- 24 815,53 €	-13,10%
6221	Trabalhos especializados	55 150,04 €	47 093,24 €	8 056,80 €	17,11%
6222	Publicidade e propaganda	15 315,46 €	13 438,10 €	1 877,36 €	13,97%
6224	Honorários	18 422,71 €	31 996,33 €	- 13 573,62 €	-42,42%
6225	Comissões	3 005,21 €	2 726,62 €	278,59 €	10,22%
6226	Conservação e reparação	66 690,70 €	80 081,36 €	- 13 390,66 €	-16,72%
6229	Outros serviços especializados	6 072,00 €	14 136,00 €	- 8 064,00 €	-57,05%
623	Materiais de Consumo	29 521,97 €	34 298,76 €	- 4 776,79 €	-13,93%
6231	Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	1 432,78 €	2 975,69 €	- 1 542,91 €	-51,85%
6232	Livros e documentação técnica	- €	18,00 €	- 18,00 €	-100,00%
6233	Material de escritório	254,36 €	188,35 €	66,01 €	35,05%
6234	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	35,00 €	10 776,83 €	- 10 741,83 €	-99,68%
6235	Material de educação, cultura e recreio	868,67 €	1 228,81 €	- 360,14 €	-29,31%
6236	Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	303,75 €	351,62 €	- 47,87 €	-13,61%
6237	Medicamentos e artigos para a saúde	- €	36,30 €	- 36,30 €	-100,00%
6239	Outros materiais diversos de consumo	26 627,41 €	18 723,16 €	7 904,25 €	42,22%
624	Energia e Fluidos	253 776,96 €	253 547,10 €	229,86 €	0,09%
6241	Electricidade	195 693,85 €	196 223,61 €	- 529,76 €	-0,27%
6242	Combustíveis e lubrificantes	37 778,68 €	48 289,05 €	- 10 510,37 €	-21,77%
6243	Água	20 304,43 €	9 034,44 €	11 269,99 €	124,74%
625	Deslocações, estadas e transportes	72 160,91 €	66 184,19 €	5 976,72 €	9,03%
6251	Deslocações e estadas	156,90 €	950,29 €	- 793,39 €	-83,49%
6252	Transportes de pessoal	3 896,80 €	1 410,70 €	2 486,10 €	176,23%
6254	Transporte escolar	68 032,20 €	62 570,85 €	5 461,35 €	8,73%
6259	Outros	75,01 €	1 252,35 €	- 1 177,34 €	-94,01%
626	Serviços Diversos	153 020,34 €	180 120,98 €	- 27 100,64 €	-15,05%
6261	Rendas e alugueres	10 869,51 €	33 140,56 €	- 22 271,05 €	-67,20%
6262	Comunicação	19 228,34 €	21 823,35 €	- 2 595,01 €	-11,89%
6263	Seguros	27 875,64 €	28 152,70 €	- 277,06 €	-0,98%
6265	Contencioso e notariado	560,29 €	30,00 €	530,29 €	1767,63%
6266	Despesas de representação	240,25 €	- €	240,25 €	-
6267	Limpeza, higiene e conforto	5 037,70 €	153,00 €	4 884,70 €	3192,61%
6269	Outros serviços	89 208,61 €	96 821,37 €	- 7 612,76 €	-7,86%

A diminuição dos gastos com fornecimentos e serviços externos deve-se, essencialmente, ao decréscimo das rubricas de "6261 – Rendas e Alugueres" em que a diminuição foi de 22.271,05 €, "Honorários" e "Conservação e Reparação" cujas reduções foram de 13.573,62 € e 13.390.66 €, respetivamente. Em sentido contrário, os aumentos mais significativos ocorreram nas rubricas "6243 – Água", "6221 – Trabalhos Especializados" e "6239 - Outros materiais diversos de consumo", com acréscimo de 11.269,99 €, 8.056,80 € e 7.904,25 €, respetivamente.

A rubrica "6241 – Eletricidade" é a que maior preponderância apresenta na estrutura total de fornecimentos e serviços externos, com um peso de 29,07%, replicando o sucedido no período homólogo do ano passado (27,12%).

13. Tendo em consideração os valores acima referidos e as explicitações efetuadas, o resultado do período ascende a -292.679,27 €, inferior aos -291.859,85 €, verificados em igual período do ano anterior.

14. A análise da demonstração de resultados intercalar não apresenta o mesmo rigor que se verifica no final de cada exercício económico, uma vez que neste período intercalar não se encontra assegurada a integral especialização contabilística dos gastos e rendimentos, nomeadamente no que concerne a impostos municipais e remunerações a pagar.

ANÁLISE FINANCEIRA

15. As dívidas a receber e a pagar revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 7 – Contas a receber (em Euros)

Designação	jun/21	%	jun/20	%	dez/20	%
Devedores por transferências e subsídios	99 188,22	19,90%	75 315,80	13,95%	99 188,22	10,11%
Devedores por empréstimos bonificados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Clientes, contribuintes e utentes	28 424,24	5,70%	18 703,28	3,46%	18 407,93	1,88%
Estado e outros entes públicos	119 191,44	23,91%	88 027,03	16,31%	105 991,17	10,81%
Outras contas a receber	251 720,92	50,49%	357 815,75	66,28%	757 322,73	77,21%
Total corrente	498 524,82	100,00%	539 861,86	100,00%	980 910,05	100,00%
Total não corrente						
TOTAL DE CONTAS A RECEBER	498 524,82	100,00%	539 861,86	100,00%	980 910,05	100,00%

Mapa 8 – Contas a pagar (em Euros)

Designação	jun/21	%	jun/20	%	dez/20	%
Credores por transferências e subsídios concedidos	29 866,80	1,51%	850,00	0,04%	0,00	0,00%
Fornecedores	31 042,01	1,57%	27 739,48	1,33%	42 179,31	2,06%
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17 639,08	0,86%
Estado e outros entes públicos	116 813,39	5,89%	106 255,36	5,08%	17 639,08	0,86%
Financiamentos obtidos	111 709,20	5,63%	111 625,30	5,33%	222 801,84	10,89%
Fornecedores de investimentos	30 561,83	1,54%	40 993,98	1,96%	3 249,56	0,16%
Outras contas a pagar	330 668,84	16,68%	303 869,98	14,52%	433 238,39	21,18%
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outros passivos financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total corrente	650 662,07	32,82%	591 334,10	28,25%	736 747,26	36,02%
Financiamentos obtidos	624 648,99	31,51%	846 769,03	40,45%	624 648,99	30,54%
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras contas a pagar	707 279,42	35,67%	655 028,62	31,29%	684 022,50	33,44%
Total não corrente	1 331 928,41	67,18%	1 501 797,65	71,75%	1 308 671,49	63,98%
TOTAL DE CONTAS A PAGAR	1 982 590,48	100,00%	2 093 131,75	100,00%	2 045 418,75	100,00%

16. O valor de contas a receber ascende aos 498.524,82 € e são provenientes, maioritariamente, de "Outras contas a receber" (251.720,92 €, ou seja, correspondente a 50,49% do total das dívidas de terceiros para com o Município de Penalva do Castelo). Comparativamente com o período homólogo do ano transato, as "Outras Contas a receber" registaram uma variação negativa de 29,65 % (ou seja, no ano corrente são inferiores em 106.094,83 €). Os acréscimos identificados nas restantes rubricas, nomeadamente "Estado e outros entes públicos" (acrécimo de 31.164,41 €, ou 35,40%) e "Devedores por transferências e

subsídios" (acréscimo de 23.872,42 €, ou 31,70%) não afetaram a tendência de diminuição global de 41.337,04 € (-7,66%) no total de contas a receber.

17. O valor global das contas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 1.982.590,48 €, inferior aos 2.093.131,75 € apurados no mesmo semestre do ano transato (decrécimo de 110.541,27 €, isto é, menos 5,28%). O valor mais significativo é referente às "Outras contas a pagar", que representam 52,35% (1.037.948,26 €) do total de dívidas correntes e não correntes, superior aos 45,81% (958.898,60 €) verificados em junho de 2020.

A dívida de curto prazo aumentou 59.327,97 €, fixando-se nos 650.662,07 €, correspondente a 32,82% do total de contas a pagar. Os financiamentos obtidos com exigibilidade superior a 1 ano ascendem a 624.648,99 €, isto é, 31,51% da dívida total. Com valores semelhantes, as "Outras contas a pagar" não correntes representam 35,67% da dívida total, ou seja, 707.279,42 €, de referir que esta rubrica é constituída por cauções recebidas de terceiros relacionadas em particular com garantias de empreitadas. Estas duas rubricas assumem-se como as mais representativas da dívida total.

18. No âmbito do **Regime Financeiro das Autarquias Locais – Capítulo V (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**, verifica-se que:

- a) É cumprido o disposto no número 2 do artigo 40º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
- b) Nos termos da Lei n.º 8/2012, com todas as suas alterações subsequentes, não se identificaram no Município pagamentos em atraso, ou seja, não se verificam contas a pagar, que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.
- c) Os fundos disponíveis para o mês de junho de 2021 ascendiam a 2.662.328,51 €.

Viseu, 23 de agosto de 2021

O Revisor Oficial de Contas

Carlos Eduardo Brás Fonseca

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492, CMVM n.º 20161102